



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

DEPARTAMENTO JURÍDICO PARECER JURÍDICO nº 187/2025

REQUERENTE: Setor de Compras e Licitações - Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

PROCEDIMENTO: Processo Licitatório nº 2025/000139 – Pregão Eletrônico nº 026/2025

REFERÊNCIA: Parecer para abertura de processo licitatório.

01. Direito Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico.
02. Contratação de empresa especializada para a aquisição de computadores e monitores.
03. Parecer com base no Inciso IV, do art. 78. Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 27.089/24 e 27.090/24.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de Compras e Licitações do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, advindo do Setor de CPD e Fisioterapia, referente à abertura do Processo Licitatório nº 2025/000139, modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para a aquisição de computadores e monitores para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e Unidades de Pronto Atendimento.

Do Fundamento da Demanda

O presente procedimento visa à abertura de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores e monitores, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, atendendo à demanda originada da Emenda Impositiva nº 75/2024, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

A inclusão da despesa por meio de emenda impositiva atende aos comandos do art. 166, §§ 11 e 12, da Constituição Federal, possuindo, portanto, natureza obrigatória de execução, o que justifica o prosseguimento do procedimento licitatório.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

Para instrução do processo, foram apresentados os seguintes documentos:

- a. Solicitações de Compra nº 2025/001773 e 2025/1823, contendo as quantidades e descrições;
- b. Projeto de Lei e Emenda Positiva;
- c. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- d. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- e. Termo de Referência e seus anexos;
- f. Propostas comerciais e pesquisa de mercado;
- g. Cópias das portarias de designação do Agente de Contratação e da comissão de licitação;
- h. Minuta do edital de pregão eletrônico e seus anexos;
- i. Despacho solicitando a manifestação jurídica quanto à legalidade do processo.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da obrigatoriedade de licitação pública

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pela Administração Pública, a fim de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 regula o procedimento licitatório, estabelecendo, no art. 18, os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória de um processo de licitação, tais como:

- Descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar;
- Definição do objeto por meio de termo de referência ou projeto básico;
- Análise de viabilidade econômica e técnica;
- Planejamento da execução e gestão contratual.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

A análise dos autos evidencia que os documentos apresentados cumprem os requisitos elencados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e a eficiência da contratação.

2.2. Da fase preparatória do certame

A fase interna foi adequadamente instruída, observando-se os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O Termo de Referência, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contém os elementos descritos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, incluindo a definição do objeto, justificativa da contratação, condições de execução e pagamento, modelo de gestão contratual e estimativa de preços.

Ainda, os Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24, que regulamentam aspectos específicos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local, foram atendidos, conforme se observa nos itens relativos à designação do Agente de Contratação e à previsão de critérios objetivos para análise de propostas e habilitação.

2.3. Do plano anual de contratações

Embora o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, faculte a elaboração do plano anual de contratações, a ausência deste não inviabiliza a continuidade do certame, desde que as justificativas da contratação estejam devidamente fundamentadas, como no presente caso, com base em demanda legítima e dotação orçamentária prevista, oriunda de emenda impositiva.

2.4. Da minuta do edital

A minuta do edital, apresentada, segue as diretrizes do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos essenciais, tais como: descrição do objeto, condições de participação, critérios de julgamento, modelo de disputa, prazos e obrigações contratuais.

Ressalta-se que a utilização da modalidade pregão eletrônico está em conformidade com o art. 6º, inciso LXXII, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o uso de sistema eletrônico para contratações que envolvam bens e serviços comuns, como ocorre no presente caso.

III – CONCLUSÃO



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

Diante do exposto, **não se vislumbra óbice jurídico** para a abertura do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores e monitores, em atendimento à **Emenda Impositiva nº 75/2024**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, devidamente prevista no orçamento municipal vigente.

Encaminha-se o presente parecer ao setor competente para as providências cabíveis, destacando-se que a aprovação jurídica da fase interna não exclui a necessidade de cumprimento integral das normas e condições estabelecidas na fase externa do certame.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 16 de julho de 2025.

Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP

Luciano Firmino Vieira
Superintendente
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"